$[\mathbf{B}]^{3}$

12 de maio de 2022 010/2022-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado

para as Operações Estruturadas de Contrato Futuro de DI

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de

mercado que deverão atuar nas duas operações estruturadas abaixo

relacionadas.

• Operação Estruturada de Forward Rate Agreement de DI1 (DIF)

Operação Estruturada de Inclinação de DI1 (DII)

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas,

ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem

credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do programa devem buscar orientações

no Guia de Procedimentos para o Credenciamento de Formadores de Mercado,

disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de

mercado, Como funciona, Credenciamento.



Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Revisão dos parâmetros de atuação	Término do vínculo
Até 23/05/2022	Até 27/05/2022	30/05/2022	04/07/2022 e 08/08/2022	29/05/2023

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre período de prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. Será facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa e seus respectivos parâmetros de atuação estarão disponíveis no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será

formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por

escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva

considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a

alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado

que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários

para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo,

sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis antes do início

de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade,

de sessão e de roteamento de ordens, bem como as demais configurações

tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de

mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa

cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de

atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado

ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como

Funciona, Contratos.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

3

B

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do

início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP, de 08/10/2015.

Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de

mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias,

para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado credenciados neste programa receberão isenção no

pagamento dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações

realizadas com os ativos deste programa, em qualquer vencimento.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle

de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares

039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este

programa serão resolvidos pela B3.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4



Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos 2565-5830/7119 Listados, pelos telefones (11)pelo ou e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes Vice-Presidente de Operações -

Mario Palhares Negociação Eletrônica e CCP